

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000351/2010  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2010  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065136/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.000112/2010-49  
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46248002173201041 e Registro nº: MG004411/2010  
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UBERLANDIA, CNPJ n. 25.647.587/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOPOLDO RIBEIRO TORRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de Alimentação de Uberlândia**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2009 será devido a todos os empregados da categoria econômica conveniente um piso salarial de R\$ 504,70 (quinhentos e quatro reais e setenta centavos) por mês. A partir de 1º de janeiro de 2010, o valor do piso salarial sofrerá novo reajuste para R\$520,00 (quinhentos e vinte reais).

**Parágrafo Primeiro:** As empresas representadas pelo Sindicato Econômico e enquadradas no SIMPLES, de acordo com a Lei n.º 9.317, de 05/12/1996, que instituiu o *Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES* – poderão adotar na admissão de seus empregados, como “**SALÁRIO DE INGRESSO**” o valor correspondente à aplicação do percentual de 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) tendo como referência o piso salarial estipulado no *caput*

desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O “ *SALÁRIO DE INGRESSO*” estipulado no parágrafo anterior poderá prevalecer, no máximo, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data admissional, inclusive, vedada sua aplicação em casos de readmissões de empregados, independentemente do tempo transcorrido desde a demissão, e observada a variação do valor do piso salarial a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de dispensa imotivada ou pedido de dispensa entre 1º de setembro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, o piso salarial para efeito de cálculo da rescisão do contrato de trabalho será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SALÁRIOS**

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente, admitidos até 31 de agosto de 2009, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2009, com a aplicação dos seguintes percentuais:

- a) Salários até R\$2.500,00 – reajuste de 6% (seis inteiros por cento)
- b) Salários de R\$2.501,00 até R\$7.000,00 – reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento)
- c) Salários acima de R\$ 7.001,00 – reajuste fixo de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

**Parágrafo Primeiro:** Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo:** Face a assinatura da presente Convenção estar se dando em dezembro de 2009, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, deverão ser cumpridas ou reparadas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2010.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

As empresas poderão descontar, mensalmente, em folha de pagamento e/ou dos créditos trabalhistas de seus empregados, parcelas relativas a financiamentos de tratamento médico, odontológico, material escolar, débitos provenientes de convênios, seguro de vida, contribuições à associações de empregados, cooperativas, de produtos e/ou bens adquiridos das respectivas empresas, adiantamentos salariais (vale), empréstimos pessoais e outros benefícios, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado.

**Parágrafo Único:** O empregado deverá apresentar sua discordância, em caso de dúvida quanto ao desconto efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento geral na empresa, caso contrário fica automaticamente validado e homologado o respectivo desconto.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

As empresas, no caso do empregado que substitui outro, por período superior a 30 (trinta) dias, manterão, para este, o mesmo salário do substituído, salvo verbas de natureza pessoal, enquanto perdurar a substituição.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção passarão a efetuar, automaticamente, o adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) da Gratificação de Natal, prevista nas Leis 4.090, de 13/07/62 e 4.749, de 12/08/65, quando da concessão das férias.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do adiantamento não se aplicará quando se tratar de férias coletivas, concedidas até o mês de setembro.

**Parágrafo Segundo:** É facultado, ao empregado, a dispensa deste benefício, manifestando-se por escrito, na mesma data da comunicação da concessão das férias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se o disposto no art. 413, da C.L.T., Inciso II, Parágrafo Único.

**Parágrafo Segundo:** Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição de seus respectivos empregadores, podendo compensar os eventuais atrasos do empregado nos mesmos limites.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno previsto em lei será remunerado com o adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora diurna.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PRÊMIO**

As empresas concederão férias-prêmio remuneradas de 30 (trinta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado que, durante a vigência da presente Convenção, contarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos consecutivos de serviço efetivo na empresa, exceto para aqueles que já gozaram este benefício em ocasiões anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 03 (três) anos, a contar da data em que completarem 20 (vinte) anos de serviço.

**Parágrafo Segundo:** As datas de gozo das férias-prêmio serão, em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses das empresas.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de desligamento de empregado que já adquiriu o direito às férias prêmio, fica assegurado o seu pagamento no documento rescisório, a título de “ Indenização de Férias Prêmio” .

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR**

As empresas integrantes da Categoria Econômica, excepcionalmente, nos meses de janeiro e março de 2010, deverão financiar a compra de material escolar para seus empregados, cônjuges e dependentes legais, até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época por beneficiado, desde que solicitado pelo empregado interessado e desde que esteja este em plena atividade e tenha, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos de serviços prestados à mesma empregadora.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deste financiamento poderá ser dividido em, no máximo, 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que o valor total de cada parcela, adicionado a outros descontos, com exceção do adiantamento salarial (vale), não poderá exceder a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário base do empregado, podendo incidir um acréscimo de, no máximo, 1% (um inteiro por cento) ao mês, sobre o valor de cada parcela.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedado o acúmulo deste benefício, seja por cônjuges ou parentes empregados na mesma empresa, seja por se beneficiarem do mesmo por outro meio qualquer, ficando o empregado beneficiado responsável pelas informações fornecidas e sujeitos às penalidades disciplinares cabíveis, em caso de constatação de irregularidade.

**Parágrafo Terceiro:** A importância de que se trata esta cláusula não constitui direito adquirido e não gera quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários.

**Parágrafo Quarto:** A liberação do financiamento fica condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de matrícula e das notas fiscais nominais ao empregado, devendo especificar, no verso das mesmas, a quem se destinam os materiais adquiridos, podendo, ainda, as empresas, a qualquer tempo, requerer comprovante de frequência durante o ano letivo e, caso, se comprove ausências reiteradas, dar-se-á o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, que poderão ser descontadas incontinente.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Falecendo o empregado, a empresa empregadora pagará, ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 2 (dois inteiros) do Piso Salarial da categoria. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago será de 1 (um inteiro) do Piso Salarial.

**Parágrafo Único:** Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à empresa, pelo menos, em período superior a 90 (noventa) dias antes do óbito, salvo os casos de recém nascidos e recém casados.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE**

As empresas garantirão, até 6 (seis) meses após o término do salário-maternidade, o auxílio creche para os filhos de suas empregadas, nos termos da Portaria MTb nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986.

**Parágrafo Único:** O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido à empregada-mãe somente após o seu retorno ao trabalho.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTO SALARIAL - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas assegurarão a todo o empregado contratado por prazo indeterminado, afastado pelo órgão oficial da Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, a complementação de seus salários, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

- a) A complementação salarial de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio-doença por acidente de trabalho, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;
- b) Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;
- c) A complementação será concedida por um período máximo de 03 (três) meses.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas concordam em dispensar os contratos de experiência, quando se tratar de readmissão de empregados na mesma função, em prazo inferior a 03 (três) meses, contados da última demissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas se comprometem a fornecer a todos os empregados admitidos, no ato da devolução da C.T.P.S., cópia de seus respectivos Contratos de Trabalho e regulamentos internos, se houver.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

O cálculo de todos os direitos trabalhistas dos comissionários, como 13º salário, férias e verbas rescisórias, serão feitos com base na média das comissões recebidas nos últimos 04 (quatro) meses trabalhados, somada ao salário fixo, se houver.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

**Parágrafo Único:** As empresas deverão providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser

elaborados comprovantes de entrega e devolução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, indenizado, aos empregados que contarem, na data da dispensa, com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, cuja demissão não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que no período de aviso prévio, ora convencionado, está incluído aquele previsto em lei, ou seja, o constante na cláusula vigésima terceira, desta Convenção. Fica claro, também, que o aviso prévio adicional de que trata esta cláusula não será computado como tempo de serviço do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO**

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, deverá, a empresa, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por “ Pedido de Dispensa” , liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTES OCUPACIONAIS**

Nos processos de recrutamento e/ou admissão de pessoal para ocupação de cargos que exijam a realização de testes ocupacionais, o tempo despendido para a realização desses testes não será computado como tempo de trabalho para qualquer efeito legal, ficando, desde já, estabelecido que o referido prazo será de, no máximo, 02 (dois) dias. Fica garantido, pela empresa, o pagamento correspondente às horas trabalhadas, através de R.P.A.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS**

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

**Parágrafo Primeiro:** A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada às empresas, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.

**Parágrafo Terceiro:** Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa das empresas e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que, através de seus prepostos e/ou empregados promoverem a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – **SIPAT** -, anualmente, concederão espaço de 01:00 hora, ao Sindicato Profissional, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - ADVERTÊNCIAS**

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico ficam obrigadas a comunicar, por escrito, ao empregado, a sua dispensa, com a tipificação da causa ensejadora da dispensa motivada, conforme consta no rol do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não reconhecimento da pena máxima.

**Parágrafo Único:** As advertências e suspensões só terão eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Faculta-se ao empregador remeter cópia, ao Sindicato Profissional, caso o empregado recuse a recebe-la.

#### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES**

As promoções de empregados para cargos de nível hierarquicamente superior ao exercido poderá ter um prazo experimental de até 120 (cento e vinte) dias. Nos primeiros 30 (trinta) dias, o empregado em período de experiência perceberá 50% (cinquenta inteiros por cento) da diferença do salário do cargo atual para o cargo proposto, a título de “ Abono Suplementar de Experiência” . A partir do 31º dia até o 120º dia, será pago, a título do abono retrocitado, o equivalente à diferença entre o valor do salário do empregado e o do cargo proposto, o qual terá caráter transitório, relativo a esse período e não se incorporará ao salário, ficando extinto após o término do período de experiência. Se o empregado for aprovado no período de experiência, o referido abono deverá ser incorporado ao salário à título de “ promoção” . Se constatada a inadequação do empregado ao novo cargo, será remanejado ao cargo de origem.

**Parágrafo Único:** O “ Abono Suplementar de Experiência” de que trata o caput será adicionado ao salário base do empregado em experiência, para efeitos remuneratórios, excetuando-se as verbas rescisórias.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas se obrigam a fornecer uniformes aos seus empregados, gratuitamente, quando o seu uso for exigido.

**Parágrafo Único:** Para receber uniforme novo em reposição, o empregado deverá devolver, à empresa, o usado ou estragado. Os casos omissos e específicos serão tratados de acordo com as normas internas de cada empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus empregados, as ferramentas e instrumentos necessários à execução das tarefas contratuais.

**Parágrafo Único:** Os empregados se responsabilizarão pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos recebidos, respondendo por extravio ou danos decorrentes do uso inadequado.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO**

As empresas garantem estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa das empresas, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

### **Estabilidade Pai**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PATERNIDADE - GARANTIA DE EMPREGO**

Assegura-se garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento do filho, legalmente comprovado, ao empregado que se tornar pai, excetuando-se as hipóteses de pedido de demissão, justa causa ou término de contrato a prazo determinado, dentre estes, o de experiência.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente efetuadas por ele ao INSS, com base no último salário reajustado pelos índices previdenciários, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

**Parágrafo Único:** Ao completar 29 (vinte e nove) anos de contribuição previdenciária, o empregado provará o fato junto à empresa, através de prova documental, mediante recibo até 30 (trinta) dias imediatamente subseqüentes, sob pena de perda automática dessa garantia.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36**

As empresas poderão adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com as peculiaridades no serviços de vigilância e/ou portarias, desde que aprovado em Assembléia, dirigida pelo Sindicato Profissional, específica e restrita aos interessados, formalizado através de “ Termo Aditivo” a esta Convenção.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FOLGAS COM HORAS SUPLEMENTARES**

O regime de compensação de horário de trabalho será de 30 (trinta) dias após o período de apuração de ponto adotado pelas respectivas empresas integrantes da Categoria Econômica, e não poderá ultrapassar, a cada dia, o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho, nem tampouco o limite máximo mensal de 25 (vinte e cinco) horas, sob pena do excedente a esse limite ser devido como horas extras, conforme estipulado na cláusula terceira.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente se comprometem a entregar quinzenalmente para os seus trabalhadores, a contar do dia seguinte ao fechamento de ponto, comprovante com o respectivo saldo de horas extras, para efeito de controle da compensação prevista no caput.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda a carga horária normal do mês e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. O limite máximo, na semana, para efeito de compensação de horas, será de uma jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As compensações de jornadas que ultrapassarem a semana do fato gerador, desde que observado o limite mensal, carecerão de prévio aviso ao empregado, no mínimo, de 48:00 (quarenta e oito horas) de antecedência, vedadas quaisquer compensações determinadas no início, quando da apresentação do empregado, ou, no decorrer de jornadas, quando já iniciada a jornada de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente poderão prorrogar a duração normal diária do "Trabalho do Menor" em até mais 02 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observada a carga horária normal do mês e desde que seja preservada a compatibilidade com a frequência escolar.

**Parágrafo Quinto:** Não será objeto de compensação as horas que excederem o limite de 10 (dez) horas diárias, excluindo as horas destinadas à supressão de outro dia da mesma semana, sendo que as horas excedentes deverão ser remuneradas automaticamente como horas extras, porém com o acréscimo de 100% (cem inteiros por cento).

**Parágrafo Sexto:** As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados ou não com feriados e fins-de-semana, através de compensação das respectivas e correspondentes quantidades de horas, desde que negociado e aprovado pela metade mais um do total de empregados da respectiva empresa ou setor, observando a antecedência de 72:00 (setenta e duas horas).

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ESTUDANTES**

As empresas considerarão como faltas justificadas e abonadas ao serviço, as ocorridas por motivo de realização de exame escolar do empregado estudante em estabelecimento oficial ou reconhecido, desde que em primeira época e coincidente com o horário de trabalho, e sendo o empregador pré-avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e realizado na base territorial do Sindicato. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se também quando da realização de provas de vestibular, desde que cumpridas as demais condições previstas.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As empresas concordam em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHO - EQUIPAMENTOS**

Nos casos previstos em lei, obedecendo-se legislação específica a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentadoras ministeriais, as empresas fornecerão equipamentos de proteção individual aos seus empregados. Compete, também, às empresas, o treinamento dos empregados, necessário ao uso adequado dos equipamentos de proteção fornecidos.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que a não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos ou o descumprimento das normas de segurança da empresa, por parte do empregado, sujeita-lo-á às penas disciplinares previstas em lei.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO - PERÍCIA**

O presidente e/ou vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA** -, serão autorizado(s) a acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho, ou, peritos designados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, quando a fiscalização ou perícia for relativa às atividades de atribuição da CIPA.

**Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA**

As empresas proporcionarão, periodicamente, treinamento aos seus empregados, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO**

A Diretoria do Sindicato Profissional será recebida pela direção ou preposto da empresa, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES**

As empresas concederão licença não remunerada de 1(um) dia por mês aos diretores do Sindicato Profissional para exercício da atividade sindical e licença de no máximo de 1 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos, em ambas hipóteses não haverá remuneração, salvo condição negociada com a respectiva empresa empregadora, sendo que

tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco, afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

**Parágrafo Único:** A requisição da licença será dirigida, por escrito, à empresa empregadora, subscrita pelo coordenador geral do Sindicato Profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72:00 horas.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES**

As empresas fornecerão, mensalmente, ao Sindicato Profissional, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas “ **CAT** – *Comunicação de Acidente de Trabalho*” , para fins de estatística.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS**

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente fornecerão ao Sindicato Profissional cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** – e Programa de Prevenção de Risco Ambiental – **PPRA** -, desde que solicitado pelo Sindicato profissional à respectiva empresa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO**

O Sindicato Profissional comunicará, mensalmente, ao Sindicato Econômico, o número de homologações realizadas, por empresa, facultando-lhe à apresentação de relatório detalhado com motivos da demissão, extraídos do documento rescisório.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS**

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato Profissional conveniente, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

**Parágrafo Único:** As empresas enviarão, ao Sindicato Profissional, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL**

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária dos Trabalhadores do Setor

de Alimentação, realizada pelo STIAU no dia 12 de agosto de 2009, as empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente se comprometem a descontar, no pagamento de seus funcionários, a título de **Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical**, a importância correspondente **3,0 % (três inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao STIAU, limitada ao máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador, desconto este a ser realizado em **uma única parcela** incidente sobre a folha de pagamento de janeiro de 2010.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados na conta-corrente nº. 500.034/4, Caixa Econômica Federal, agência da Praça Osvaldo Cruz, nº 390, Uberlândia - MG, através de boleto bancária a ser emitida pelo STIAU.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão informar ao STIAU a importância total correspondente aos valores descontados dos trabalhadores e que será depositada conforme CAPUT e parágrafo primeiro desta Cláusula, até 01 de fevereiro de 2010, para efeito de confecção das boletas previstas no parágrafo primeiro, cujo vencimento será em 10 de fevereiro de 2010 e, no prazo máximo de 3 (três) dias após os referidos repasses, as empresas deverão enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Conforme aprovado, também, pela Assembléia Geral supracitada, subordina-se, expressamente, o desconto da “ **TAXA DE FORTALECIMENTO / TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL** ”, a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias a partir do dia 28 de dezembro de 2009, através de requerimento individual e de próprio punho, a ser entregue, **pessoalmente e contra recibo**, na Secretaria do STIAU. A via devidamente protocolada pelo STIAU é o instrumento hábil para comprovar, perante a empresa, a oposição ao referido desconto.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do Sindicato Profissional, as empresas garantirão o acesso das mesas coletoras a locais, com seus respectivos componentes, previamente estabelecidos pela empresa e o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Profissional deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato Econômico, no prazo de 5 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos eleitos e respectivo empregador, bem como a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica estabelecida uma multa de 10% (dez inteiros por cento) do Piso Salarial da categoria do mês da infração, por cláusula descumprida, desde que a parte infratora tenha um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da denúncia do erro, para corrigi-lo, sendo revertida à parte signatária prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENOVAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 2009 e findando-se em 31 de agosto de 2011, ressalvadas as cláusulas econômicas (cláusula primeira e segunda) que serão objeto de negociação na próxima data-base, em 01 de setembro de 2010.

**Parágrafo Único:** Ao final do prazo estipulado no “caput” desta cláusula, qual seja, após decorridos os 24 (vinte e quatro) meses, extingue-se as condições avençadas. Por conseguinte, será procedida a revisão total dos dispositivos que compõem este instrumento normativo.

**HUMBERTO DE BARROS FERREIRA**  
Membro de Diretoria Colegiada  
**SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE**

**LEOPOLDO RIBEIRO TORRES**  
Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE UBERLANDIA